

RESOLUÇÃO N° 016, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV DA RESOLUÇÃO N° 007/2013/AGR QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE DISCIPLINAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO

O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008 e considerando que o art. 21, Parágrafo Único do Decreto n. 2539/2008 determina que é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA cumprir com as metas de serviços da CONCESSÃO, e assim, resolve:

Art. 1º. O Art. 28 da Seção IV da Resolução 007/2013/AGR passa ter a seguinte redação:

Art. 28. O índice de perdas no sistema de distribuição de água deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas, previsto no inciso IX, **do art. 2º**, desta resolução.

Art. 2º. O Art. 29 da Seção IV da Resolução 007/2013/AGR passa ter a seguinte redação:

Art. 29. O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$\text{IPD} = (\text{VLP} - \text{VAF}) \times 100 / \text{VLP}$$

onde:

- IPD - índice de perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%);
- VLP – é o volume total de água potável efluente das unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água, sendo este volume obtido da subtração do Volume de Processo do Volume Captado de Água, de acordo com a formula:

$$\text{VLP} = \text{VCA} - \text{VP}$$

Sendo:

VCA = Volume Captado de Água, neste caso, o volume captado de água bruta.

VP = Volume de Processo, utilizado na operação e manutenção da Estação de Tratamento de Água – ETA.

- VAF = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuem. O volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações ativas com hidrômetro de mesma categoria de uso. Neste item deve-se considerar o volume de água macromedido fornecido à Capivari de Baixo enquanto esta atividade ocorrer.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Tubarão, SC, 26 de abril de 2017.

MICHEL SZYMANSKI
Superintendente Geral
AGR - Tubarão

“P U B L I C A Ç Ã O”

Publicado no Mural Oficial da Recepção da AGR-Tubarão na mesma data.

JOSÉ EDUARDO FRANCISCO ABUGATTAS
Superintendente Administrativo
AGR-Tubarão